

PROCESSO ICFML DE AVALIAÇÃO DE CONDUTA PROFISSIONAL

Instituto de Certificação e Formação
de Mediadores Lusófonos

icfml.org



PROCESSO ICFML DE AVALIAÇÃO DE CONDUTA PROFISSIONAL

O presente processo de avaliação está alinhado com os procedimentos de avaliação de conduta profissional adotados pelo International Mediation Institute. Os princípios da diligência, da confidencialidade, da independência, da neutralidade, da imparcialidade, da justiça e da integridade, bem como os demais princípios definidos na legislação e no Código de Conduta Profissional do ICFML, são vitais para o processo de mediação. Os usuários dos serviços de mediação têm o direito saber e confiar que os Mediadores Certificados ICFML aderem rigorosamente a estes princípios básicos. No improvável caso de uma falha, por parte de um Mediador Certificado ICFML, em observar o Código de Conduta Profissional ICFML ("o Código") ou outro código de conduta para o qual não exista um processo de avaliação de conduta profissional, uma ou ambas as Partes da mediação conduzida por um Mediador Certificado ICFML pode solicitar a avaliação da conduta do Mediador, que será avaliada de forma independentemente conforme o presente processo.

O Processo de Avaliação é realizado em até 4 etapas:

- Conversa Direta
- Mediação
- Avaliação da Conduta Profissional
- Apelação à Comissão de Avaliação de Avaliação de Conduta Profissional

Todas as reclamações relativas à não conformidade do Mediador Certificado ICFML devem primeiro ser conversadas com o Mediador. Caso a conversa não resolva a reclamação, uma solicitação deve ser feita para dar início à etapa de mediação. Se a etapa de mediação não resolver a queixa, a Parte pode apresentar uma solicitação formal para uma avaliação de conduta profissional ICFML. Uma possibilidade de recurso estará disponível com última etapa do processo.

O Processo ICFML de Avaliação de Conduta Profissional não priva qualquer parte de qualquer reclamação alternativa ou processo disciplinar pelo qual a conduta do Mediador pode ser regulada, ou mesmo qualquer outro processo nacional passível de ser invocado.

1 - PRIMEIRA ETAPA - Conversa Direta

A Parte que participou de uma Mediação e que acredita que um Mediador Certificado ICFML não cumpriu com os deveres estabelecidos no Código e que deseja apresentar uma queixa, deve primeiro levantar a questão com a pessoa do próprio mediador, no prazo de um mês após tomar conhecimento da alegada violação do Código. Os mediadores podem convidar um membro da direção do ICFML ou, se preferirem, outro Mediador Certificado ICFML para se envolver e fornecer à Parte e ao Mediador uma fonte independente com quem discutir o assunto

informalmente. Esta Etapa de Conversa Direta será realizada de forma privada e todas as partes estarão obrigadas a tratar todas as informações como confidenciais.

2 - SEGUNDA ETAPA - Mediação

2.1 - Se o assunto não for resolvido na Etapa de Conversa Direta dentro de, no máximo, dois meses após o seu início, a Parte poderá solicitar, formalmente, o encaminhamento para a Segunda Etapa, onde a tentativa de resolver a questão será feita por meio de uma Mediação.

2.2 - Para acionar o encaminhamento para a Segunda Etapa, a Parte deve preencher o **Formulário de Requisição de Mediação**. O ICFML irá imediatamente confirmar o recebimento e enviar uma cópia ao Mediador Certificado ICFML cuja conduta é objeto do pedido de avaliação.

2.3 - No prazo de duas semanas após o recebimento do Formulário de Requisição de Mediação, o ICFML nomeará um Mediador para atuar no caso. O Mediador nomeado, que será independente em relação tanto à Parte como ao Mediador em processo de avaliação, terá como objetivo tratar da reclamação no prazo de seis semanas após a data em que o Formulário de Requisição de Mediação foi recebido pelo ICFML. Esta mediação pode ser realizada presencialmente, on-line, por e-mail ou por conferências telefônicas. Em circunstâncias excepcionais, este período poderá ser prorrogado por mais quatro semanas e o Mediador nomeado notificará a Parte e o Mediador em processo de avaliação sobre qualquer extensão pretendida. O Mediador nomeado decidirá como a Etapa de Mediação será conduzida para maximizar as perspectivas de uma resolução satisfatória do assunto tanto para a Parte quanto para o Mediador em processo de avaliação.

2.4 - Se a Etapa de Mediação não resultar em um acordo, e caso a Parte e o Mediador em processo de avaliação concordarem, o Mediador nomeado poderá fornecer à Parte e ao Mediador em processo de avaliação uma opinião e recomendação não vinculantes. Esta opinião e recomendação pode incluir uma declaração sobre se, na opinião do Mediador nomeado, a Parte tem uma justificativa suficiente para que a reclamação mereça uma Avaliação Completa de Conduta Profissional (TERCEIRA ETAPA, abaixo). Esta opinião e recomendação não vinculante pode ser resumida por escrito pelo Mediador nomeado e arquivada no ICFML, onde será mantida em sigilo. O Mediador nomeado não tem autorização para dar uma decisão vinculativa ou para impor sanções.

2.5 - O Mediador nomeado, bem como todas as partes serão obrigados a manter a confidencialidade de todas as informações relacionadas à Reclamação.

2.6 - Os custos da Etapa de Mediação, incluindo os honorários do Mediador e quaisquer taxas de instituição de mediação aplicáveis (mas não quaisquer honorários legais das partes) serão suportadas igualmente pelas partes.

3 - TERCEIRA ETAPA - Avaliação da Conduta Profissional

3.1 - O Processo de Avaliação de Conduta Profissional ICFML pode ser acionado por uma Parte que participou de uma mediação para buscar reparação por uma suposta violação do Código de Conduta Profissional ICFML se a Etapa de Mediação não tiver resolvido o problema. Para ativar o Processo de Avaliação, a Parte deve

preencher o **Formulário de Avaliação de Conduta Profissional**. O ICFML imediatamente acusará o recebimento e enviará uma cópia ao Mediador cuja conduta é o assunto da Reclamação.

3.2 - Após receber a notificação de um requerimento admissível, o ICFML acionará, imediatamente a *Comissão de Avaliação de Conduta Profissional* ou um profissional qualificado e independente para ter conhecimento da queixa e decidir sobre a questão.

3.3 - As Partes são obrigadas a revelar se tiverem apresentado ou pretendem apresentar uma queixa uma contra a outra conforme quaisquer outras leis, códigos ou regras de qualquer profissional ou outra organização ou conforme qualquer acordo prévio entre elas. O ICFML pode declarar a inadmissibilidade de um pedido para ativar o processo de Avaliação de Conduta Profissional do ICFML caso uma ação, sob qualquer código de conduta ou regras de qualquer associação de classe ou outra organização similar, ou qualquer arbitragem ou processo judicial contra o Mediador já estiver concluído ou estiver em tramitação. O ICFML pode, da mesma forma, declarar a inadmissibilidade se, em sua opinião, essas questões foram ou serão melhor tratadas por outros processos que a Parte tenha iniciado ou pretenda iniciar.

3.4 - Uma vez formalmente acionado pelo ICFML, a *Comissão de Avaliação de Conduta Profissional* ou o profissional indicado decidirá os procedimentos apropriados em cada caso, que pode envolver uma ou mais audiências, a ser(em) conduzida(s) por comunicações escritas, eletrônicas, por vídeo ou telefônicas, ou qualquer combinação adequada. A *Comissão de Avaliação de Conduta Profissional* ou o profissional indicado tentará, em todos os casos, compreender todos os fatos relevantes e permitir à Parte e ao Mediador em processo de avaliação a oportunidade de apresentar suas versões e rebater os argumentos da outra parte. Cada um terá o direito de ser assistido por um advogado. A *Comissão de Avaliação de Conduta Profissional* ou o profissional indicado poderá entrar em contato com testemunhas e ouvir especialistas. As sessões de avaliação serão privadas.

3.5 - O processo de avaliação não durará mais de três meses após a ativação da Comissão de Avaliação de Conduta Profissional ou da nomeação do profissional indicado. No final do processo de avaliação, a Comissão de Avaliação de Conduta Profissional ou o profissional indicado emitirá uma decisão com um ou mais dos seguintes resultados:

- (i) Rejeitar todo ou parte do Pedido ou Reclamação;
- (ii) Acatar a totalidade ou parte do Pedido ou Reclamação, mas sem emitir qualquer sanção;
- (iii) Emitir uma advertência por escrito ou repreensão;
- (iv) Suspender a Certificação do Mediador Certificado ICFML pelo período máximo de um ano;
- (v) Suspender permanentemente a Certificação ICFML;
- (vi) Fazer um pedido quanto aos custos do Processo de Avaliação se as partes não concordarem em compartilhar os custos do Processo de Avaliação igualmente.

3.6 - A decisão da Comissão de Avaliação de Conduta Profissional ou o profissional indicado será fundamentada. A decisão entrará em vigor dentro de um mês a partir da data em que a decisão da Comissão ou do profissional indicado tenha sido emitida por escrito, a menos que um recurso tenha sido apresentado dentro desse período de um mês. Nesse caso, a decisão será suspensa até o resultado do recurso.

3.7 - Sujeito ao item 3.5 (vi), os custos do Processo de Avaliação serão compartilhados igualmente pela Parte e pelo Mediador.

4 - QUARTA ETAPA - Apelação à Comissão ou ao Profissional indicado pela Comissão

4.1 - No prazo de quatro semanas após o recebimento da decisão da Comissão de Avaliação de Conduta Profissional ou o profissional indicado, a parte ou o mediador poderá apresentar um recurso à Presidência do ICFML. O procedimento de apelação será iniciado pela Parte ou pelo Mediador apresentando um **Formulário de Apelação** no portal do ICFML na Internet. No prazo de uma semana, o ICFML confirmará o recebimento e enviará uma cópia para o lado oposto.

4.2 - No prazo de quatro semanas após o recebimento do Pedido de Recurso, a Presidência do ICFML convocará seu board, constituído pela Presidente e membros fundadores, para resolver a apelação. A Presidência do ICFML determinará como o recurso será tratado. O board principal ouvirá o recurso dentro de seis semanas após a convocação. Um recurso suspende a execução da decisão da Comissão de Avaliação de Conduta Profissional ou do profissional indicado até que o recurso seja decidido. As decisões do board serão definitivas e vinculativas em todos os aspectos.

4.3 - Os custos da apelação, se houver, serão inteiramente custeados pelo apelante.

5. Board

5.1 O Board que avaliará os recursos incluirá a Presidente do ICFML e os membros fundadores do ICFML no país considerado.

5.3 Os avaliadores não serão membros do Conselho de Recursos no mesmo caso.

5.4 O ICFML esforçar-se-á por nomear representantes locais para as Partes e para o Mediador em cada caso, a fim de conter os custos.

5.5 Uma estimativa de custos será fornecida às partes imediatamente após a nomeação do Avaliador e do Conselho de Recursos em cada caso.

5.6 O Avaliador e um membro do Conselho de Recursos podem ser contestados pela Parte ou pelo Mediador, em caso de conflito de interesses real ou potencial ou por qualquer outro motivo válido que possa comprometer a imparcialidade. As decisões sobre os impedimentos serão tomadas pelo Presidente do ICFML e os membros fundadores do ICFML no país considerado.

5.7 Qualquer contestação da Parte ou do Mediador deve ser apresentada ao ICFML no prazo máximo de 7 dias após a notificação da identidade do Avaliador ou do Conselho de Recursos e ser completamente justificadas.

5.8 A Parte e o Mediador serão informados por escrito de todas as decisões relativas às nomeações, do representante ou do Conselho de Recurso.

6. Confidencialidade

Os membros da Comissão, eventuais avaliadores, os membros do Board , bem como todas as partes e o ICFML têm a obrigação de manter a confidencialidade de todas as informações a que sejam expostos durante todas as etapas do Processo de Avaliação, exceto na medida em que a publicação de uma decisão final e vinculativa pode ser ordenada.

7. Publicação

O ICFML terá o poder de publicar as decisões da Comissão, do profissional indicado pela Comissão e do Board da maneira que considerar apropriado, mas não publicará quaisquer detalhes que possam permitir a identificação das partes ou divulgar qualquer informação confidencial.

8. Resolução da Disputa

Este Processo de Avaliação de Conduta Profissional será exclusivamente regido pela lei de qualquer acordo de mediação aplicável entre as partes, mas na ausência de tal contrato será regido pela lei do local onde o Mediador Certificado pelo ICFML, que é o sujeito da reclamação, mantém seu principal local de atuação.

JUNTOS FAZEMOS A DIFERENÇA

